



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS
INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Datado de 11 de março de 2022

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 1º de fevereiro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”) para vincular os Créditos do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), bem como das demais disposições legais aplicáveis;

B. de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.4 e 4.5 do Termo de Securitização, em 10 de março de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série

e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série;

C. em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(i)** foi definida a existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** foi definido o volume de CRA a ser alocado em cada Série, sendo que serão emitidos 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série, e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série; **(iii)** foi definida taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, sendo (a) a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA Primeira Série, e (b) a taxa de 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA Segunda Série; e **(iv)** foi definido o (a) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), e (b) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais). A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), equivalente a 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

D. nos termos do item (vii) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

E. os CRA ainda não foram subscritos e integralizados; e

F. as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, de aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. REGISTROS

2.1. Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar as definições de “**Aviso ao Mercado**”, “**CPR-Financeira Primeira Série**”, “**CPR-Financeira Segunda Série**”, “**Custodiante**” e “**Registrador do Lastro**”, “**Emissão**”, “**Opção de Lote Adicional**”, “**Período de Reserva**”, “**Procedimento de Bookbuilding**”, “**Prospecto Preliminar**”, “**Sistema de Vasos Comunicantes**”, “**Valor Inicial da Emissão**”, “**Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série**”, “**Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série**” e “**Valor Total da Emissão**” que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“Aviso ao Mercado”

significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

(...)

“CPR-Financeira Primeira Série”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira N° 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

“CPR-Financeira Segunda Série”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira N° 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929,

em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 003, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Custodiante” e “Registrador do Lastro”

*significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado este Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos a este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.”*

“Emissão”

significa a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

(...)

“Opção de Lote Adicional”

significa, para atender o excesso de demanda verificado, a opção de aumentar em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, que foi exercida, correspondendo a um aumento de 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 165.953.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e

cinquenta e três mil reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.

A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(...)

“Período de Reserva”

significa o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.

(...)

“Procedimento de Bookbuilding”

*significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.*

*Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi*

estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Prospecto Preliminar”

significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores na data de divulgação do Aviso ao Mercado, qual seja, 2 de fevereiro de 2022, bem como sua nova divulgação em 10 de fevereiro de 2022.

(...)

“Sistema de Vasos Comunicantes”

significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Valor Inicial da Emissão”

significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem

considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

(...)

“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Valor Total da Emissão”

significa o valor total da emissão correspondente a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais).

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.4, 3.2.1, 4.1, subitens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi), 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.3, 4.3.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.7.1, 4.7.2, 4.13.1, 4.14.1, 4.16.1, 4.17.1, 4.20, 6.2.1, 6.2.2 e 14.5 do Termo de Securitização, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT em 2 de fevereiro de 2022, sob o número 2480433.”

“3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), observado que o valor inicial dos Créditos do Agronegócio, para atender o excesso de demanda verificado, foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.”

“4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série

e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores.

(...)

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender o excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Opção de Lote Adicional: Para atender o excesso de demanda verificado, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu, parcialmente, a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série e R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série, observado que para atender o excesso de demanda verificado, o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(vii) Procedimento de Bookbuilding: Foi realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas deu-se durante o Período de Reserva.

(...)

(xvi) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até

a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xx) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

(xxi) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.”

Distribuição dos CRA

“4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.”

“4.2.1. Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.”

“4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizaram o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e puderam, bem como ainda podem, realizar apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, assim como aqueles que eventualmente ainda venham a ser utilizados também serão, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.”

“4.2.3. Os Coordenadores organizaram o Procedimento de Bookbuilding, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA; (b) do volume de CRA alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.”

“4.2.4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidou os Pedidos de Reserva recebidos e os encaminhou já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva recebidos e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.”

“4.2.5. O Investidor que fosse Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado ou sua ordem de investimento desconsiderada, pela Instituição Participante da Oferta que o recebeu, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.”

“4.2.6. Como, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de

Reserva e as ordens de investimento não foram rateados entre os Investidores, observada a alocação final entre as Séries. Adicionalmente, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento referentes aos CRA Primeira Série admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série e as ordens de investimento dos CRA Primeira Série não foram rateados entre os Investidores.”

“4.2.7. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (a) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e (b) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não foi admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.”

Regime de Colocação

“4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“4.3.3. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.”

Procedimento de Bookbuilding

“4.4. Foi realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, para fins da definição: **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

“4.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.”

Pessoas Vinculadas

“4.7. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.”

“4.7.1. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.”

4.7.2. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos

em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.”

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

(...)

“4.13.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0042% do Valor Total da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.”

“4.14.1 Para cada exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados representa o percentual anual do Valor Total da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.”

(...)

“4.16.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por registro de cada CPR-Financeira, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,002% do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.”

“4.17.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0001% do Valor Total da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.”

(...)

Remuneração dos Prestadores de Serviços

“4.20 Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0047% por ano.

Agência de Classificação de Risco	<i>Os custos serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios</i>	<i>Não aplicável</i>
Agente Fiduciário	<p><i>Parcela única líquida de impostos de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</i></p> <p><i>Parcela única líquida de impostos para verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</i></p> <p><i>Parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série.</i></p> <p><i>Reajustada anual pelo IPCA</i></p>	<i>0,0042% por ano.</i>
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	<i>Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado</i> <i>Reajustada anual pelo IPCA</i>	<i>0,0010% por ano.</i>
Escriturador	<i>Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por série</i> <i>Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série</i> <i>Reajustada anual pelo IPCA</i>	<i>0,0001% por ano.</i>

Banco Liquidante	<i>Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios</i>	<i>Não aplicável</i>
Custodiante	<i>Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-Financeira Parcelas mensais, líquidas de impostos, de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série. Reajustada anual pelo IPCA</i>	<i>0,002% por ano.</i>

**Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

“6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

spread = 1,5000%; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.”

(...)

“6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento);

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

(...)

“14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

(...)

14.5. A Emissora descontará do:

- (a) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e

(b) *Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.”*

3.3. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, ainda, de comum acordo, alterar a redação dos fatores de risco ***“A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário”, “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” e “A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda”,*** que passarão a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

“A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

*Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da*

Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A taxa final da Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série.”

3.4. Considerando as alterações previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, substituir o Anexo I, o Anexo X.A, e o Anexo X.B do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o **Anexo C, Anexo D e Anexo E**, respectivamente, ao presente Aditamento.

3.5. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo XIII do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o **Anexo F** ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo G** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Aditamento não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Aditamento;

(ii) aceita integralmente este Aditamento, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo B** deste Aditamento; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

7.2. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de março de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:



Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria

RG: 32.851.666-1

CPF: 359.167.018-96



Nome: Luiz Carlos Viana Girão Junior

RG: 21.103.062-2

CPF: 11176815725

Anexo A do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”) e do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Aditamento ao Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia, (a) 1 (uma) via digital original assinada do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002*”, celebrado em 11 de março de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) 1 (uma) via digital original assinada do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003*”, celebrado em 11 de março de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** para registro e custódia, o Aditamento ao Termo de Securitização. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora



Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

Anexo B do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Artigo 5º da Resolução CVM 17

Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 140ª (centésima quadragésima)
Número de Séries: 2 (duas) séries.
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender excesso o de demanda verificado, conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.
Classe: N/A.
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de março de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Sócio Diretor

Anexo C do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 002.
<u>Valor Nominal</u>	R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	1º de fevereiro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	12 de fevereiro de 2026.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração Primeira Série</u> ”). A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Primeira Série.
-----------------------------------	--

Créditos do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 003.
<u>Valor Nominal</u>	R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	1º de fevereiro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira</u>	9 de fevereiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente

	<p>anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira Segunda Série, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso) (“<u>Atualização Monetária Segunda Série</u>”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável automaticamente (“<u>Valor Nominal Atualizado Segunda Série</u>”).</p>
<p><u>Remuneração Segunda Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Segunda Série.</p>

Anexo D do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

ANEXO X.A – ORÇAMENTO PRIMEIRA SÉRIE

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.786	Aquisição de milho	R\$ 10.161.933,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.583	Aquisição de milho	R\$ 447.107.040,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.930	Aquisição de milho	R\$ 50.808.027,00
Total	100,00%	589.300	Aquisição de milho	R\$ 508.077.000,00

* Foi utilizado o custo de R\$ 862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 18 de fevereiro de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 5 (cinco) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-

Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*

Anexo E do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

ANEXO X.B – ORÇAMENTO SEGUNDA SÉRIE

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.782	Aquisição de milho	R\$ 10.157.717,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.379	Aquisição de milho	R\$ 446.930.519,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.907	Aquisição de milho	R\$ 50.787.764,00
Total	100,00%	589.067	Aquisição de milho	R\$ 507.876.000,00

* Foi utilizado o custo de R\$ R\$862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 15 de fevereiro de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 8 (oito) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam o (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-

Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*

Anexo F do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

ANEXO XIII – PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	PJ	29871978000100	137251912
AGRICOLA TERRA SANTA LTDA	PJ	30040842000138	137237600
AGRO RC LTDA	PJ	32462948000236	137994516
AGRO WG LTDA	PJ	35193026000188	137928882
AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	PJ	07976499000116	133210634
AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	PJ	30950104000128	137324243
AGROPECUARIA BIGATON EIRELI	PJ	32213445000146	137504160
AGROPECUARIA CHAPADA LTDA	PJ	35807232000130	137980116
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	PJ	32497289000192	137524595
AGROPECUARIA GEMMI LTDA	PJ	34444130000135	137987471
AGROPECUARIA J.C.L. LTDA	PJ	37464810000109	138202826
AGROPECUARIA JATOBA EIRELI	PJ	33477285000105	137660740
AGROPECUARIA JULU DA AMAZONIA LTDA	PJ	15814562000146	134805283
AGROPECUARIA JULU DO PANTANAL LTDA	PJ	15814500000134	134695127
AGROPECUARIA MICHELON LTDA	PJ	38059704000102	138330107
AGROPECUARIA PRIESTER EIRELI	PJ	32517751000176	137526873
AGROPECUARIA REOLON LTDA	PJ	21428175000174	135670861

AGROPECUARIA SANTANA LTDA	PJ	39963030000139	138477752
AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA	PJ	30851986000174	137309643
AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO LTDA	PJ	33487804000116	137651813
AGROPECUARIA SIB LTDA	PJ	37336684000107	138221073
AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA	PJ	35008445000100	137873506
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS EIRELI	PJ	35060772000101	137876971
AGROPECUARIA VO DISLAU LTDA	PJ	31790151000114	137587686
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANJO DA GUARDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	29875493000195	137250576
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273

ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000230	134207645
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000310	133874150
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000906	135231337
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958001201	137317530
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282004624	136072453
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282007216	137587821
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796001414	135931622
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796002143	137297874
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796003115	137865988
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUA	PJ	20544304000127	135499968
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA.	PJ	38376607000224	138677484

CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENVO	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431

COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
D. G AGROPECUARIA LTDA	PJ	18679197000100	135097550
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626

ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
ESMERALDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	20978682000119	135623405
ESTRELA DE FOGO AGROPECUARIA LTDA	PJ	34713113000156	138094950
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000168	135840856
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000915	138005273
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA	PJ	32269974000242	138134790
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000318	138441685
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000660	138452202

GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000741	138452210
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000822	138452229
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314001047	138441740
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000308	134389263
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000499	134398246
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000650	136015549
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000812	137318910
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000901	137318928
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI			
LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E			
OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTTRADE	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
I C AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	31180505000109	137337272
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829

IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
J.J.M ROMANZZINI AGROPECUARIA LTDA	PJ	36179370000185	138069441
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUDICIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449
LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402

LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441

MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E	PJ	22480037000288	138151890
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000132	134758439
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000485	137002610
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898

REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESCANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SONHO MEU AGROPECUARIA LTDA	PJ	22510164000100	136175716

SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSА NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TASSIANA AGROPECUARIA LTDA TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PJ PF	42130330000141 52765920982	138785147 138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUISINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUISINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELLO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996

Anexo G do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Devedora.

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

<u>“Amortização”</u>	significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Amortização dos CRA Primeira Série”</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.
<u>“Amortização dos CRA Segunda Série”</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais, a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.
<u>“ANBIMA”</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série”</u>	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados

	exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série”</u>	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u>	significa a Assembleia Geral de Titulares Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares Segunda Série, indistintamente.
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>“Ativos Totais Consolidados”</u>	significam os ativos totais da Devedora e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou operações realizadas pela Devedora e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
<u>“Atualização Monetária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Auditores Independentes”</u>	significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
<u>“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora

para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

- “Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
- “B3” significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
- “Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.
- “Banco Liquidante” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
- “Banco Safra” significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
- “Capital Lease Obligation” significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.

“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CETIP21</u> ”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 6 de maio de 2021.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Condições de Desembolso</u> ”	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na

Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.

<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.
<u>“Contas Centralizadoras”</u>	significa a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Conta Centralizadora Primeira Série”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 25900-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série.
<u>“Conta Centralizadora Segunda Série”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5332-5, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente nº 13006214-8, na agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora.
<u>“Conta Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.

<u>“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) este Termo de Securitização, e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.
<u>“Controle”</u>	significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controlador”</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>“Controlada”</u> ou <u>“Controladas”</u>	significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.

“Coordenadores”

significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.

“CPR-Financeiras”

significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.

“CPR-Financeira Primeira Série”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

“CPR-Financeira Segunda Série”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

“CRA”

significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.

“CRA Primeira Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.

“CRA Segunda Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de

Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iii)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Agronegócio”

significam os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Primeira

	<p>Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.</p>
<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”</u></p>	<p>significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio Segunda Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série e na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.</p>
<p><u>“CSLL”</u></p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>“Custodiante” e “Registrador do Lastro”</u></p>	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado este Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos a este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série”</u></p>	<p>significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série.</p>
<p><u>“Data de Aniversário dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Data de Emissão”</u></p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 1º de fevereiro de 2022.</p>
<p><u>“Data de Integralização”</u></p>	<p>significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.</p>

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Segunda Série.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 18 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Decreto 6.306”</u>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
<u>“Decreto 8.426”</u>	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
<u>“Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de

	Securitização.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“ <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> ”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes

- de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
- “Dívidas Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
- “Documentos Comprobatórios” significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
- “Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 deste Termo de Securitização.
- “Documentos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e **(x)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.
- “EBITDA Consolidado” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
- “Efeito Adverso Relevante” significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

<u>“Emissão”</u>	significa a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significam (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (iii) apenas com relação aos CRA Segunda Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1.2. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.1, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.
<u>“Escriturador”</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Inadimplemento”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Inadimplemento Automático”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Inadimplemento Não-Automático”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.

<u>“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
<u>“FS Luxembourg”</u>	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
<u>“Fundo(s) de Despesa(s)”</u>	significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Garantia Firme”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IFRS”</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>“Índice Financeiro”</u>	tem o significado a eles atribuído no item “(h)” da Cláusula 7.3.2 abaixo.
<u>“Índice de Liquidez Corrente”</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Devedora, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.037</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Investidor(es)</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>“MDA”</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Mudança de Controle”</u>	significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absolutas das quotas ou ações da Devedora por ela detidas, o Controle da Devedora.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Número Índice Projetado”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

“ <u>Ônus</u> ”	significa qualquer garantia real, <i>security interest</i> , cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	significa, para atender o excesso de demanda verificado, a opção de aumentar em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, que foi exercida, correspondendo a um aumento de 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 165.953.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
“ <u>Orçamento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

<u>“Patrimônio(s) Separado(s) dos CRA”</u>	significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série”</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série”</u>	Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

“Período de Reserva”

significa o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Portaria 488”

significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

“Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção do valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: (a) à proporção

da CPR-Financeira Segunda Série”

do valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”

significa o pagamento à ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento à ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Resgate”

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de

	Securitização.
<u>“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Parcial Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Prestadores de Serviços”</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de

investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

- “Produto” significa o etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
- “Projeto” significa a compra de milho para produção de etanol pela Devedora.
- “Projeção” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
- “Prospectos” significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
- “Prospecto Definitivo” significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
- “Prospecto Preliminar” significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores na data de divulgação do Aviso ao Mercado, qual seja, 2 de fevereiro de 2022, bem como sua nova divulgação em 10 de fevereiro de 2022.
- “Reestruturação” significa qualquer alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; **(ii)** aos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)”.
- “Refinanciamento” significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento

	dos CRA Segunda Série (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
“ <u>Regimes Fiduciários</u> ”	significa Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Regime Fiduciário Primeira Série</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Primeira Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“ <u>Regime Fiduciário Segunda Série</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Segunda Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) a Conta Centralizadora Segunda Série e sobre a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
“ <u>Remuneração dos CRA Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(j)” deste Termo de Securitização.

<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”</u>	significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série,

	observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 27</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 31</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a <u>Resolução</u> da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

	19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
<u>“Subsidiária”</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa DI-Over”</u>	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.1.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Termo”</u> ou <u>“Termo de Securitização”</u>	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda”</i> .
<u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significam os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.

<u>“TRS”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor total da emissão correspondente a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais).
“ <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> ”	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.
“ <u>XP</u> ”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2021 (“ARD da Emissora”), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em sessão de 28 de dezembro de 2021, sob o nº 665.000/21-2, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT em 2 de fevereiro de 2022, sob o número 2480433.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem os Patrimônios Separados dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), observado que o valor inicial dos Créditos do Agronegócio, para atender o excesso de demanda verificado, foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

3.2.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º ao 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição dos Fundos de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e/ou do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora Primeira Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições de Desembolso previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Contas Fundo de Despesas”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no respectivo Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e dos Créditos do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e/ou dos Créditos do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do respectivo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender o excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Opção de Lote Adicional: Para atender o excesso de demanda verificado, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu, parcialmente, a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série e R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série, observado que para atender o excesso de demanda verificado, o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*: Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos

CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (viii)** Período de Reserva: O recebimento de reservas deu-se durante o Período de Reserva.
- (ix)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (x)** Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 1º de fevereiro de 2022.
- (xi)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xii)** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiii)** Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 18 de fevereiro de 2026, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
- (xiv)** Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xv)** Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável,

será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente.

(xvi) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as

hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xx) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

(xxi) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xxii) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxiii) Regimes Fiduciários: Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xxiv) Garantia: As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.

(xxv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxvi) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxviii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Segunda Série, e nos casos dos CRA Segunda Série e dos CRA Primeira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

(xxix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxi) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA-(exp)sf(bra)” aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.12 abaixo, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 140ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de

vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480.

(xxxii) Código ISIN: BRECOACRA978 (CRA Primeira Série) e BRECOACRA986 (CRA Segunda Série).

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxiv) Revolvência: Não haverá.

(xxxv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Comprador; e (iv) **Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.

4.2.1. Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam

ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizaram o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e puderam, bem como ainda podem, realizar apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, assim como aqueles que eventualmente ainda venham a ser utilizados também serão, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. Os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA; (b) do volume de CRA alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

4.2.4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidou os Pedidos de Reserva recebidos e os encaminhou já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva recebidos e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.

4.2.5. O Investidor que fosse Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado ou sua ordem de investimento desconsiderada, pela Instituição Participante da Oferta que o recebeu, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um

terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

4.2.6. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento não foram rateados entre os Investidores, observada a alocação final entre as Séries. Adicionalmente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento referentes aos CRA Primeira Série admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série e as ordens de investimento dos CRA Primeira Série não foram rateados entre os Investidores.

4.2.7. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (a) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e (b) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não foi admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.8. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

Regime de Colocação

4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, para fins da definição: **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

4.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram

considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Público Alvo

4.6. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

4.7. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

4.7.1. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.7.2. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

Destinação dos Recursos

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos

termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos dos cronogramas estimativos indicado nas tabelas constantes do Anexo X.A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização (“Orçamento”), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.9.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras nos termos da Cláusula 3.11 das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.9 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e conforme Orçamento constante do Anexo X. A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização.

4.9.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro relatório nos termos dos modelos constantes do Anexo IV das CPR-Financeiras e dos Anexos XIV.A e XIV.B deste Termo de Securitização (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.9 acima, devidamente assinado pelos diretores da Devedora, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras na forma prevista na Cláusula 4.9 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro.

4.9.2.1. O Agente Fiduciário terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Devedora, dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro.

4.9.2.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Total da Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora, enviar à Devedora confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.2.3. A Devedora, por meio das CPR-Financeiras, comprometeu-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

4.9.2.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.9.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.9.2.5. Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras até as respectivas datas de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, para os CRA Primeira Série, e 15 de fevereiro de 2029, para os CRA Segunda Série, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.2.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.9.2.5 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula

4.9 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras ou da Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.9.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.9.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.9.4. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.9.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.9.5. O Agente Fiduciário e a Emissora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.9.6. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.9.7. Não caberá ao Agente Fiduciário e nem à Emissora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Devedora, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Devedora é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário e à Emissora.

4.10. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

(a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: “(1) indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; (2) geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); (3) comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; (4) fabricação de óleo de milho bruto; (5) obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (6) prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e (7) comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação”, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei

8.929; e

(b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), (c) a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), (d) a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), (e) a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), (f) o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

4.11. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente à **aquisição de milho in natura de produtores rurais elencados no Anexo XIII ao presente Termo de Securitização, para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.11.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Devedora compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.12. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.12.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.13. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17, Lei 9.514 e demais legislações

aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.13.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0042% do Valor Total da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.

4.14. Auditor Independente dos Patrimônios Separados. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.14.1. Para cada exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados representa o percentual anual do Valor Total da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.

4.15. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.16. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.16.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à

remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por registro de cada CPR-Financeira, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,002% do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

4.17. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.17.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0001% do Valor Total da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.

4.18. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.19. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.19.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.19.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta)

dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.19.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.19.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.20. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0047% por ano.
Agência de Classificação de Risco	Os custos serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios	Não aplicável
Agente Fiduciário	Parcela única líquida de impostos de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série. Parcela única líquida de impostos para verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	0,0042% por ano.

	<p>referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	<p>Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,0010% por ano.
Escriturador	<p>Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por série</p> <p>Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,0001% por ano.
Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
Custodiante	<p>Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-Financeira</p> <p>Parcelas mensais, líquidas de impostos, de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,002% por ano.

*Os valores finais das despesas serão acrescidos de *gross-up* e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.20.1. Nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, os valores integrantes dos Patrimônios Separados inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.2 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.21. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora e o Escriturador.

4.21.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.22. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos:

4.23. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na Certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.23.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora

(<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.23.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.24. O relatório de sustentabilidade da Devedora deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras e validado por um auditor independente.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) (“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

$\underline{NI_k}$ = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_k = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{365}} \right]$$

spread = 1,5000%; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).
- (ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Primeira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA Primeira Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA Primeira Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.2.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.1.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

6.2.1.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.1.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.1.3.3. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.1.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento);

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Segunda Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Segunda Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA Segunda Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”),

observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.2.2.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, e a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.2.2.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.3.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais a serem pagas em 17 de fevereiro de 2025 e em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.4. Os recursos para o pagamento **(i)** da Amortização dos CRA Primeira Série e Remuneração dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Primeira Série, e **(ii)** da Amortização dos CRA Segunda Série e Remuneração dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Segunda Série, em ambos os casos, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem

pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2. Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; e (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).

- 7.2.1.3.** Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).
- 7.2.1.4.** Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA que se manifestaram e realizar o cálculo (i) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (ii) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração”).
- 7.2.1.5.** Ao final do Prazo de Apuração, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(ii)** o valor da (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em ambos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização (a) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; e **(ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, devendo a Emissora realizar **(i)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e **(ii)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Primeira Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial,

conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Primeira Série”).

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2%

(dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o “Preço de Resgate Total”).

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”).

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o “Preço de Resgate Parcial”, sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como “Preço de Resgate”).

7.2.8. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.9. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.10. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2

acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares de CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.11. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.12. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares de CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3

7.2.13. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.2 abaixo.

7.2.14. O Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e **(ii)** nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira

Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.3.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira Primeira Série e/ou à CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma

questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira Primeira Série, e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;

- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 das CPR-Financeiras;
- i) caso a CPR-Financeira Primeira Série e/ou a CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.3.4 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Devedora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira Primeira Série e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, das CPR-Financeiras e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Devedora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Devedora figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou, ainda, caso **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(e.1)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(e.2)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja executabilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa

causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

- g)** em caso de descumprimento, pela Devedora, do disposto na Cláusula 15.1.1 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série;
- h)** caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Securitizadora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo **(ii)** EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Devedora ou qualquer Subsidiária da Devedora; (2) seja incorporada pela Devedora ou por qualquer Subsidiária da Devedora; ou (3) se torne uma Subsidiária da Devedora; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Devedora ou por uma Subsidiária da Devedora, ou (iii) incorporou a Devedora ou uma Subsidiária da Devedora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o

respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma

Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Devedora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i)** Mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e qualquer Subsidiária;
- (ii)** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii)** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv)** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

(v) Dívida descrita no Anexo V às CPR-Financeiras¹;

(vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e

(vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Devedora nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem, em Mudança de Controle da Devedora, exceto (j.i) se o *rating* da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Devedora; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.

- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança da atividade principal da Devedora, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Devedora; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Devedora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
- o) se a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- p) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por qualquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- t) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

7.3.3. A CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.3.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis).

7.3.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.3.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por

qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.3.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável.

7.3.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.3.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.3.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 As CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não contarão com garantias. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Ordem de Pagamentos

8.2 Os valores integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas da respectiva Série ou dos Fundos de Despesas, conforme o caso, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado da respectiva Série ou dos Patrimônios Separados, conforme o caso, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva Série, caso os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Encargos Moratórios, caso existentes;

- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído **(1)** o Regime Fiduciário Primeira Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, e **(2)** o Regime Fiduciário Segunda Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Segunda Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em ambos os casos, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.2 abaixo, o exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem os Patrimônios Separados dos CRA, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. Os Patrimônios Separados dos CRA estão imunes e isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e **(i)** no caso do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, **(ii)** no caso do Patrimônio Separado dos

CRA Segunda Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, perante os Titulares de CRA da respectiva Série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

9.3.4. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, respectivamente.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA Primeira Série, Titulares de CRA Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso;
- (iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; e **(iii)** não são

passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração dos Patrimônios Separados dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil dos Patrimônios Separados dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade de quaisquer dos Patrimônios Separados dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.7. Pela administração dos Patrimônios Separados, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados.

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora Primeira Série; e **(a.ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora Segunda Série, deles dando

quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração dos Patrimônios Separados dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja

parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;
- (iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii) administrar os Patrimônios Separados dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separados dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b)** extração de certidões;
- (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e

probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de

CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 400;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA; e

(xxxiii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Emissora na CVM até a Data de Vencimento dos CRA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iii) relatório com o valor existente nos Fundos de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos

relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e nos Prospectos;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA, caso a Emissora não o faça;

- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes

ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA;

(xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvii) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxix) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus, às expensas dos Patrimônios Separados, à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados dos CRA.

11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, sendo R\$300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Segunda Série, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Segunda Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em

geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-

Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contactado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA Primeira Série ou aos Titulares de CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.14 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;
- (ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.1.3.1 e 6.2.2.3.1 acima, respectivamente;
- (iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 acima;
- (v) as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;
- (vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;
- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

- (i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.12. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.13. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.3.7 acima.

12.14. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (ii) alterações neste Termo de Securitização.

12.14.1. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.15. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Demonstrações Contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA

12.17. As Assembleias Gerais da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima, observado o disposto na Cláusula 12.12.1 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados dos CRA.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.1 acima não seja instalada, ou se, instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, os Patrimônios Separados dos CRA, permanecerão sob a administração da Emissora.

13.4. A liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos

Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônios Separados dos CRA.

13.6. No caso de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes aos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários.

13.7. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônios Separados dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos nos artigos 10 e 14 da Instrução CVM 600, contratados às expensas dos Patrimônios Separados dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$

2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão

reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: **(1)** taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2)** parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: **(1) Registro e Implantação das CPR-Financeiras:** será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2) Custódia das CPR-Financeiras:** será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes

e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da (a) Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos (a) Titulares de CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e/ou (b) Titulares de CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao (a) Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.

14.1.1 As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo Fundo de Despesas Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série por meio do Fundo de Despesas da respectiva Série.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo Fundo de Despesas Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos Fundos de Despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada Série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA (“Despesas Extraordinárias”).

14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos:

(a) CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Primeira Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

(b) CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Segunda Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5 A Emissora descontará do:

- (c) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e
- (d) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.

14.5.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas da respectiva Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas da respectiva Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas respectiva Série mediante

transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas da respectiva Série.

14.5.2 Os recursos do **(a)** Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Primeira Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, e **(b)** Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Segunda Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas da respectiva Série, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1, acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes, sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA da respectiva Série, em Assembleia Geral da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o

direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa da respectiva Série, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.8 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora da respectiva Série, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

| Para o Agente Fiduciário:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: gerl.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2 A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.

16.5 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.8 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

* * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 35CFFCD7F4614BE4A3DFDDB9AA5DC584
 Assunto: Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização - CRA 400 - Assinatura
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 178
 Certificar páginas: 7
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Luana Chulam
 R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
 SP, SP 04551-060
 Luana.Chulam@cesconbarriue.com.br
 Endereço IP: 189.46.58.74

Rastreamento de registros

Status: Original
 11/03/2022 10:45:13

Portador: Luana Chulam
 Luana.Chulam@cesconbarriue.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
 antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 00136257720
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 11:25:40
 ID: 5e7efcb3-284b-4b08-9c26-8e944c465ac1

Bianca Galdino Batistela
 bianca.galdino@oliveiratrust.com.br
 Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 09076647763
 Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 12:15:03
 ID: 19d6fd13-0dca-4b6a-b60c-01ae90996aea

Cristian de Almeida Fumagalli
 cristian@ecoagro.agr.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 32751880894
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 11:01:35
 ID: 89cf2aaa-a737-474a-a3e9-8206e704f210

Assinatura

DocuSigned by:

 84B5A39DBB4048C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.124.212.130

Registro de hora e data

Enviado: 11/03/2022 11:00:28
 Visualizado: 11/03/2022 11:25:40
 Assinado: 11/03/2022 11:26:29

DocuSigned by:

 E1C6558E84FD4D7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 11/03/2022 11:00:29
 Visualizado: 11/03/2022 12:15:03
 Assinado: 11/03/2022 12:15:45

DocuSigned by:

 03C0262EE361417...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 189.51.2.226

Enviado: 11/03/2022 11:00:30
 Visualizado: 11/03/2022 11:01:35
 Assinado: 11/03/2022 11:02:05

Eventos do signatário

Fernanda Nicolau Bonke Faria
fernanda.bonke@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 35916701896
Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 12:31:10
ID: 92734646-3f9b-4078-8695-6d2620fed442

Luiz Carlos Viana Girão Júnior
luiz.girao@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 11176815725
Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 11:12:55
ID: 8a8b9f73-b389-4f6f-9979-d5989e860cc5

Milton Scatolini Menten
milton@ecoagro.agr.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 01404995803
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 15:08:20
ID: 4ec6940d-1938-4eb7-ae2b-03c54d83ff4f

Nathalia Guedes Esteves
ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 10760619743
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 12:21:41
ID: 3b3e0e58-28f7-463e-af24-7203e808b919

Assinatura

DocuSigned by:
Fernanda Nicolau Bonke Faria
C666B4D373B9439...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.51.2.226

DocuSigned by:
Luiz Girão
B63E6E78035C4B6...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.124.212.130

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
04CE4660DFC54C7...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 179.225.219.39

DocuSigned by:
Nathalia Guedes Esteves
C5F2DDB0B54F416...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.124.212.130


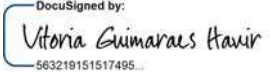
Registro de hora e data

Enviado: 11/03/2022 11:00:30
Reenviado: 11/03/2022 13:57:50
Visualizado: 11/03/2022 14:16:24
Assinado: 11/03/2022 14:17:21

Enviado: 11/03/2022 11:00:32
Visualizado: 11/03/2022 11:12:55
Assinado: 11/03/2022 11:13:44

Enviado: 11/03/2022 11:00:27
Reenviado: 11/03/2022 13:57:51
Visualizado: 11/03/2022 15:08:20
Assinado: 11/03/2022 15:08:51

Enviado: 11/03/2022 11:00:30
Reenviado: 11/03/2022 13:57:52
Visualizado: 11/03/2022 16:01:45
Assinado: 11/03/2022 16:02:16

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Tatiana Scarparo Araujo tsa@vortx.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 39627036838 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 17:32:02 ID: 38e7dca6-109a-4a5a-97ee-7be714d92c27</p>	<p>DocuSigned by:  -3475AD21FAC4447...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.67.174</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:31 Reenviado: 11/03/2022 13:57:53 Reenviado: 11/03/2022 16:35:38 Visualizado: 11/03/2022 17:32:02 Assinado: 11/03/2022 17:32:37</p>
<p>Vitoria Guimaraes Havir vgh@vortx.com.br</p> <p>Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 17:33:19 ID: b0342833-317d-41aa-9d3c-3fe5b96ea44a</p>	<p>DocuSigned by:  -563219151517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.67.174</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:32 Reenviado: 11/03/2022 13:57:53 Reenviado: 11/03/2022 16:35:39 Visualizado: 11/03/2022 17:33:19 Assinado: 11/03/2022 17:34:13</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>GABRIELA CASTRO RABELO gabriela.rabelo@mattosfilho.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 187.119.227.224 Visualizado com o uso de celular</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:26 Visualizado: 11/03/2022 11:01:52</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Isabela Valente da Gama isabela.valente@mattosfilho.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:28</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/03/2022 11:00:33
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 17:33:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 17:34:13
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 17:34:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.